



Manual Prático para a Condução dos Atos Eleitorais

Eleições Internas | 20 de junho

1. Finalidade do manual

O presente manual destina-se a apoiar os/as Secretários/as-Coordenadores/as, Presidentes de Mesa, membros das Mesas das Assembleias Eleitorais, representantes das candidaturas e demais responsáveis locais na condução dos atos eleitorais que terão lugar no dia 20 de junho.

O objetivo é garantir uniformidade de procedimentos, correta utilização dos boletins de voto, regularidade na identificação dos/as votantes, segurança no apuramento dos resultados e adequada entrega das atas e restante documentação eleitoral.

2. Quantas eleições vão ter lugar?

No dia 20 de junho realizam-se, consoante a estrutura territorial aplicável e os respetivos cadernos eleitorais, até sete atos eleitorais distintos:

1. Eleição do/a Presidente da Federação;
2. Eleição dos/as Delegados/as ao Congresso Federativo;
3. Eleição da Comissão Política Concelhia;
4. Eleição do Secretariado das Secções;
5. Eleição da Presidente das MS-ID;
6. Eleição da Comissão Política Federativa das MS-ID;
7. Eleição da Comissão Política Concelhia das MS-ID.

Cada ato eleitoral tem boletim próprio, cor própria, universo eleitoral próprio, apuramento próprio e resultado autónomo.



3. Como distinguir cada boletim de voto e quantas urnas devem existir?

Os boletins de voto devem ser distinguidos pela respetiva cor:

Eleição	Cor do boletim
Presidente da Federação	Branco
Delegados/as ao Congresso	Azul
Comissão Política Concelhia	Violeta
Secretariado das Secções	Verde
Presidente das MS-ID	Rosa
Comissão Política Federativa das MS-ID	Laranja
Comissão Política Concelhia das MS-ID	Amarelo

Antes da abertura da votação, a Mesa deve confirmar se dispõe dos boletins correspondentes a todos os atos eleitorais aplicáveis à respetiva Secção ou Concelhia e se a cor de cada boletim corresponde corretamente à eleição respetiva.

Importa clarificar que, decorrendo vários atos eleitorais em simultâneo, poderá existir uma única urna para todos os boletins ou urnas separadas para diferentes atos eleitorais, consoante a organização definida pela respetiva Mesa. Em qualquer dos casos, deve ser assegurada a correta separação dos boletins no momento do apuramento, garantindo a distinção entre cada votação.

4. Quem pode votar?

Só pode votar quem conste do respetivo caderno eleitoral.

A Mesa não deve admitir o voto de qualquer pessoa que não conste do caderno eleitoral aplicável à eleição em causa, ainda que seja militante conhecido/a, dirigente local ou alegue ter a situação regularizada.

Nas eleições das MS-ID, devem ser utilizados os cadernos eleitorais próprios das MS-ID, distintos dos restantes atos eleitorais, bem como boletins de voto próprios.

Votam apenas as eleitoras que constem do respetivo caderno eleitoral das MS-ID, sem prejuízo das regras próprias aplicáveis às simpatizantes quando constem do respetivo universo eleitoral.



5. Que documento deve ser apresentado para votar?

Para exercer o direito de voto, o/a eleitor/a deve apresentar o cartão de militante e um documento oficial de identificação com fotografia, designadamente:

- Cartão de Cidadão;
- Bilhete de Identidade;
- Carta de Condução;
- Passaporte;
- Título de residência, quando aplicável.

Os documentos digitais da aplicação gov.pt, nos termos da legislação em vigor, têm o mesmo valor legal dos documentos físicos correspondentes, designadamente do Cartão de Cidadão, devendo ser aceites.

Excecionalmente, caso o/a eleitor/a não disponha de documento de identificação, pode ser identificado/a por dois militantes inscritos no respetivo caderno eleitoral, devidamente identificados.

Essa situação deve ficar obrigatoriamente registada em ata, com indicação dos nomes, números de militante e documentos de identificação apresentados pelos dois militantes que procederam à identificação.

6. Onde e quando levantar os boletins de voto e as minutas?

Os boletins de voto e as minutas integram o dossier eleitoral entregue a cada Secretário/a-Coordenador/a ou Presidente de Mesa aquando do levantamento da documentação na sede da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista.

Os boletins de voto e as minutas podem ser levantados a partir do segundo dia anterior à realização dos atos eleitorais, na sede da Federação Distrital do Porto do PS.

No momento do levantamento, deve ser confirmado se o dossier contém:

- boletins de voto de todas as eleições aplicáveis;
- boletins nas cores corretas;
- cadernos eleitorais aplicáveis;
- minutas de ata.

Caso falte algum elemento, a situação deve ser imediatamente comunicada à COC, antes da abertura da votação.



7. Existem minutas disponibilizadas?

Sim. As minutas integram o dossier entregue no momento do levantamento dos boletins de voto.

Devem ser utilizadas as minutas disponibilizadas para:

- ata da assembleia eleitoral;
- registo dos membros da Mesa;
- registo dos representantes das candidaturas;
- reclamações, protestos ou requerimentos;
- comunicação de resultados;
- termo ou recibo de entrega da documentação eleitoral.

A utilização das minutas é essencial para garantir uniformidade de procedimentos, facilitar a validação dos resultados e evitar omissões na documentação entregue.

8. Quem conduz o ato eleitoral?

A Assembleia Eleitoral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretariado da Secção, nos termos regulamentares aplicáveis.

Nas estruturas em que a eleição decorra ao nível concelhio, compete à Mesa da Comissão Política Concelhia ou ao órgão estatutariamente competente conduzir o ato eleitoral.

Compete à Mesa:

- abrir e encerrar a votação;
- verificar a identidade dos/as votantes;
- confirmar a inscrição no caderno eleitoral;
- assegurar a descarga dos/as votantes no caderno;
- garantir o voto direto, pessoal e secreto;
- receber reclamações, protestos e requerimentos;
- deliberar sobre incidentes ocorridos durante o ato eleitoral;
- proceder ao apuramento;
- elaborar e assinar a ata;
- entregar a documentação eleitoral.



9. As candidaturas podem ter representantes?

Sim. Cada candidatura pode indicar representantes efetivos e suplentes para acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral.

Os representantes das candidaturas devem ser identificados pela Mesa no início dos trabalhos, devendo constar da ata:

- nome;
- número de militante;
- candidatura representada;
- qualidade em que participa.

Os representantes podem acompanhar as operações eleitorais, apresentar protestos, reclamações ou requerimentos e assinar a ata.

10. Como deve decorrer a votação?

A votação deve decorrer de forma consecutiva durante o período fixado na convocatória.

O procedimento deve ser o seguinte:

1. O/a eleitor/a apresenta-se perante a Mesa;
2. A Mesa confirma a sua identidade;
3. A Mesa verifica se consta do caderno eleitoral aplicável;
4. A Mesa procede à descarga no caderno eleitoral;
5. São entregues os boletins correspondentes às eleições em que o/a eleitor/a tem direito de voto;
6. O/a eleitor/a vota de forma secreta;
7. O/a eleitor/a dobra os boletins e introduz-los na urna ou nas urnas respetivas;
8. Qualquer incidente é registado em ata.

Quando existam vários atos eleitorais em simultâneo, deve ser garantida a separação clara dos boletins, dos cadernos eleitorais e dos apuramentos correspondentes a cada eleição.

11. O que fazer em caso de erro no boletim?

Se o/a eleitor/a inutilizar involuntariamente um boletim antes de o introduzir na urna, deve devolvê-lo à Mesa e solicitar novo boletim.



O boletim inutilizado deve ser separado, inutilizado formalmente e guardado em subscrito próprio.

A ocorrência deve ser mencionada na ata, com indicação do número de boletins inutilizados.

12. Como apresentar reclamações, protestos ou requerimentos durante o ato eleitoral?

Durante o ato eleitoral podem ser apresentados protestos, reclamações ou requerimentos.

Devem ser observadas as seguintes regras:

- são apresentados à Mesa;
- devem ser reduzidos a escrito, sempre que possível;
- devem ser mencionados na ata;
- devem ser objeto de deliberação da Mesa, quando aplicável;
- devem ser obrigatoriamente apensos à ata eleitoral.

A apresentação de reclamação, protesto ou requerimento não deve interromper a votação, salvo se estiver em causa uma irregularidade que impeça a continuação regular do ato.

13. Como deve ser feito o apuramento?

Encerrada a votação, a Mesa deve proceder ao apuramento de forma ordenada e separada por eleição.

O procedimento recomendado é o seguinte:

1. Contar os boletins não utilizados;
2. Contar os boletins inutilizados;
3. Guardar boletins não utilizados e inutilizados em subscrito próprio;
4. Contar o número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
5. Abrir a urna ou as urnas;
6. Conferir o número de boletins entrados;
7. Separar os boletins por eleição, quando necessário;
8. Contar os votos atribuídos a cada candidatura ou lista;
9. Contar os votos em branco;
10. Contar os votos nulos;
11. Registrar os resultados na ata e nos mapas de apuramento.



O apuramento deve assegurar a correspondência entre:

- número de votantes descarregados no caderno eleitoral;
- número de boletins entrados na urna;
- soma dos votos válidos, brancos e nulos.

14. Onde e quando entregar a ata e a documentação eleitoral?

Concluído o apuramento, a Mesa deve organizar toda a documentação eleitoral e entregar toda a documentação relativa às sete eleições na sede da Federação Distrital do Porto do PS, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação.

Esta regra operacional não prejudica os prazos regulamentares de reclamação e recurso aplicáveis a cada eleição.

A sede da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista estará aberta no dia 20 de junho, das 12:45 às 22:30, para efeitos de entrega presencial da documentação relativa aos atos eleitorais.

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega física do processo, a COC poderá considerar, para efeitos de aferição preliminar da sua admissibilidade, o envio da documentação por via digital, através do endereço de e-mail psporto@ps.pt.

Nestes casos, o processo original, devidamente instruído e assinado, deverá ser entregue fisicamente na sede da Federação Distrital do Porto do PS até ao dia 22 de junho.

Nesse dia, a sede da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista estará aberta das 09:00 às 20:30.

15. Que documentação deve ser entregue?

Devem ser entregues:

- ata original assinada;
- caderno eleitoral utilizado, com as descargas dos/as votantes;
- boletins de voto utilizados;
- boletins de voto não utilizados;
- boletins inutilizados;
- votos brancos;
- votos nulos;



- reclamações, protestos, requerimentos ou declarações apresentados por escrito;
- demais documentação constante do dossier eleitoral.

16. Quais são os prazos de reclamação e recurso após o ato eleitoral?

As regras não são exatamente iguais para todos os atos eleitorais.

A eleição do/a Presidente da Federação e a eleição dos/as Delegados/as ao Congresso Federativo têm um regime próprio, constante do Regulamento Eleitoral específico aprovado para esse processo. As restantes eleições internas seguem, em princípio, o Regulamento Eleitoral Interno geral, salvo se existir disposição especial aplicável.

Eleição do/a Presidente da Federação e dos/as Delegados/as ao Congresso

No caso da eleição do/a Presidente da Federação e dos/as Delegados/as ao Congresso, aplica-se o seguinte regime:

- a ata, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentados por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes devem ser entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da urna;
- das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 2 dias após o encerramento da urna;
- a COC decide os recursos no prazo máximo de 2 dias após o termo do prazo de recurso;
- das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas;
- a Comissão Federativa de Jurisdição decide no prazo de 24 horas;
- das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas;
- a Comissão Nacional de Jurisdição decide no prazo de 24 horas;
- se a instância competente não decidir dentro do prazo, a decisão pode ser avocada pela instância seguinte, por iniciativa do recorrente.

Restantes eleições internas

Para as restantes eleições internas, salvo regra específica aplicável, aplica-se o regime geral do Regulamento Eleitoral Interno:



- as atas das assembleias eleitorais são enviadas ao Secretariado Federativo e/ou Nacional no prazo de 48 horas após o termo da assembleia eleitoral;
- o prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia eleitoral;
- têm legitimidade para reclamar os membros do respetivo colégio eleitoral com direito a voto e os representantes das candidaturas, desde que tenham apresentado protesto ou reclamação lavrados em ata e objeto de deliberação da Mesa;
- as reclamações devem ser devidamente fundamentadas, instruídas com a deliberação da Mesa e remetidas à Comissão Federativa de Jurisdição;
- a Comissão Federativa de Jurisdição decide no prazo de 48 horas após a receção;
- das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas;
- a Comissão Nacional de Jurisdição pronuncia-se no prazo de 72 horas.

Para efeitos operacionais, e sem prejuízo dos prazos regulamentares de reclamação e recurso, toda a documentação relativa às sete eleições deve ser entregue na sede da Federação Distrital do Porto do PS no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação, devidamente separada por eleição.

17. Como proceder em caso de divergência entre votantes e boletins?

Se houver divergência entre o número de votantes descarregados no caderno eleitoral e o número de boletins entrados na urna, a Mesa deve:

- confirmar novamente as descargas no caderno eleitoral;
- recontar os boletins entrados na urna;
- recontar os votos;
- verificar se existem boletins inutilizados ou boletins colocados indevidamente;
- registar a divergência na ata;
- indicar a explicação possível, se existir;
- não corrigir informalmente os números sem registo.

A transparência do registo em ata é essencial para permitir posterior verificação pela COC ou pela instância competente.

18. Quando é que um voto deve ser considerado nulo?

Deve ser considerado nulo o boletim que:

- não corresponda ao boletim oficial;
- contenha sinais, rasuras ou inscrições que possam identificar o/a eleitor/a;



- assinale mais do que uma candidatura ou lista, quando apenas uma escolha seja permitida;
- contenha marcação que não permita apurar de forma inequívoca a vontade do/a eleitor/a;
- esteja deteriorado ou alterado de forma que impeça a sua validação.

Em caso de dúvida, a Mesa delibera e regista a decisão em ata.